



**LEI COMPLEMENTAR Nº 818/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre benefício fiscal e isenção ao serviço de mototáxi, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor da taxa de alvará de licenciamento de veículo automotor intramunicipal na modalidade de mototáxi, definido no item 16 da Tabela IV da Lei Municipal nº 601/2012 (Código Tributário Municipal), terá benefício fiscal de desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento por contribuinte adimplente com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** O valor da taxa de licença para transferência de propriedade de veículo automotor intramunicipal na modalidade de mototáxi, definido no item 17 da Tabela IV da Lei Municipal nº 601/2012 (Código Tributário Municipal), será isento no caso da transferência ocorrer com veículo com até 6(seis) anos de uso.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**